

ESTATUTO DA REDE NACIONAL DE ISÓTOPOS FORENSES - RENIF

CAPÍTULO I DA RENIF E SEUS FINS

Art. 1º - A Rede Nacional de Isótopos Forenses - RENIF, fundada em 11 de junho de 2021, doravante denominada RENIF, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede no endereço SHIS QI 9 Conjunto 11 Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71625-110 e foro na cidade de Brasília-DF, tendo por finalidade:

- a) promover pesquisas sobre metodologias analíticas e interpretações de resultados de razão isotópica com aplicações em ciências forenses no Brasil;
- b) encorajar o desenvolvimento de boas práticas e da padronização e regulamentação da metodologia isotópica para uso forense no país;
- c) congrega pesquisadores, peritos criminais e demais profissionais envolvidos em trabalhos que utilizem análises de razão isotópica com aplicações para as ciências forenses, facilitando e fomentando o intercâmbio de informações entre as partes;
- d) conscientizar peritos oficiais de natureza criminal, magistrados, membros do Ministério Público, advogados, policiais, servidores públicos de órgãos de fiscalização e controle, pesquisadores, acadêmicos e demais profissionais correlatos sobre as potencialidades do uso das análises de razão isotópica nas ciências forenses, particularmente na produção de prova científica para fins de investigações criminais e procedimentos jurisdicionais penais e cíveis.

Art. 2º - Para consecução de seus fins, a RENIF promoverá:

- a) cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização para peritos criminais, pesquisadores, acadêmicos e demais profissionais com atuação relacionada ao tema dos isótopos forenses;
- b) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento científico e cultural;
- c) a pesquisa científica na área isotópica e em técnicas analíticas correlatas ou complementares;
- d) o intercâmbio científico e cultural com instituições afins, promovendo a participação de pesquisadores, acadêmicos e peritos criminais brasileiros e estrangeiros e em cursos, treinamentos, eventos científicos e atividades correlatas no Brasil e no exterior;
- e) parcerias com instituições de pesquisa, universidades, órgãos públicos, empresas privadas e entidades científicas (associações, academias, sociedades, etc.) de ciências forenses ou áreas afins, que com elas possam colaborar, situadas no Brasil ou no exterior;
- f) a divulgação dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizados no âmbito da RENIF ou por entidades parceiras;
- g) a manutenção do portal eletrônico da RENIF e de suas redes sociais com a finalidade de comunicação entre os membros e entre estes e a sociedade, assim como de divulgação das atividades realizadas.

Art. 3º - A RENIF é regulada por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação em vigor, bem como por qualquer outra legislação que possa ser-lhe aplicável.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A RENIF terá em seus quadros de associados pessoas físicas, enquadradas nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Afiliados.
- c) Membros Honorários.
- d) Membros Juniores.

§ 1º - Os Membros Fundadores serão os pesquisadores, peritos criminais e demais profissionais que participaram da Assembleia de Fundação da RENIF.

§ 2º - Os Membros Afiliados serão os pesquisadores, peritos criminais e demais profissionais brasileiros ou estrangeiros atuantes na área da ciência isotópica forense, a serem admitidos conforme critérios estabelecidos no artigo 6º.

§ 3º - Os Membros Honorários, em um número máximo de dez, serão indicados pelo Conselho Institucional entre personalidades nacionais e estrangeiras de inquestionável importância nas aplicações de análises isotópicas nas ciências forenses.

§ 4º - Os Membros Juniores serão os acadêmicos dos graus de graduação e pós-graduação com destacada atuação em atividades de estudo, pesquisa e extensão na área da ciência isotópica, a serem admitidos conforme critérios estabelecidos no artigo 7º.

§ 5º - O Membro Júnior, uma vez tendo reunido as condições para tornar-se Membro Afiliado, poderá solicitar sua conversão para essa categoria.

Art. 5º – Além das pessoas físicas associadas, a RENIF, por decisão da Diretoria Executiva, poderá conceder o título de Membro Institucional Associado a laboratórios de pesquisa e demais pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento de aplicações de análises isotópicas nas ciências forenses, nos termos do disposto no artigo 8º.

Seção I – DA ADMISSÃO

Art. 6º – A admissão na categoria de Membro Afiliado, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, será efetivada mediante requerimento dirigido ao Presidente da RENIF, acompanhado de:

I – Cópia de documento de identificação civil;

II – Ficha de filiação devidamente preenchida;

III - Comprovação de atuação profissional em atividades de pesquisa científica, perícia criminal, demais funções públicas ou iniciativa privada relacionadas a análises isotópicas aplicadas às ciências forenses;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor; e

VI - Autorização para desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente, em favor da RENIF, da anuidade social e das demais obrigações previamente autorizadas.

§ 1º – Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do sócio na categoria de efetivo.

§ 2º - O Membro Afiliado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira anuidade, sendo esta proporcional, ocasião em que se torna, também, sujeito aos deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 7º - A admissão na categoria de Membro Júnior, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, será efetivada mediante requerimento dirigido ao Presidente da RENIF, acompanhado de:

I – Cópia de documento de identificação civil;

II – Ficha de filiação devidamente preenchida;

III - Comprovação de destacada atuação estudantil em atividades de estudo, pesquisa e extensão na área da ciência isotópica;

IV – Comprovante de residência;

V – Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor.

Art. 8º - A RENIF, por decisão da Diretoria Executiva, poderá conceder o título de Membro Institucional Associado a laboratórios e demais pessoas jurídicas interessadas em estabelecer parcerias visando o desenvolvimento de aplicações de análises isotópicas em ciências forenses.

§ 1º - A concessão do título de Membro Institucional Associado deverá ocorrer após a formalização da parceria por instrumento firmado entre o representante legal da instituição e o presidente da RENIF.

§ 2º - O título de Membro Institucional Associado poderá ter caráter temporário ou permanente, conforme cláusulas estabelecidas no instrumento firmado.

§ 3º - Os Membros Institucionais Associados são obrigados a comunicar imediatamente à RENIF, alteração de seu representante legal ou outras mudanças que interfiram no ajuste firmado.

Seção III – DA EXCLUSÃO

Art. 9º- A perda da qualidade de Associado das categorias Membro Fundador, Membro Afiliado e Membro Honorário será determinada pelo Conselho Institucional, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Prática de condutas contrárias ao disposto no regimento interno e no código de ética;

III. Prática de condutas contrárias às decisões das assembleias gerais.

Art. 10 Para a categoria Membro Júnior, a perda da qualidade de Associado, além dos critérios estabelecidos no Art. 9º, poderá também ocorrer por decisão unilateral da Diretoria Executiva, nos casos em que o Membro Júnior deixe de apresentar as condições de pertencimento à RENIF previstas no art. 4º § 4º.

Seção IV – DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 11 - São direitos de todos os Associados integrantes das categorias Membro Fundador, Membro Afiliado e Membro Honorário:

a) participar das atividades promovidas pela RENIF;

b) participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação, sendo que cada Membro terá direito a um voto, independentemente do valor da contribuição ou das eventuais doações realizadas por tal Membro à RENIF.

c) receber informações de ordem administrativa ou fiscal regularmente ou sempre que solicitar.

Art. 12 - São direitos de todos os Associados integrantes da categoria Membro Júnior:

a) Participar das atividades da RENIF destinadas ao público estudantil;

b) Integrar a Comissão Isotópica Jovem, conforme regimento próprio a ser definido pela Diretoria Executiva;

Art. 13 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos, e as decisões e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da instituição;

b) contribuir para a realização dos objetivos da RENIF, defender seus interesses e patrimônio;

c) prestigiar a RENIF, individual ou coletivamente, buscando colaborar para o desenvolvimento científico das aplicações de análises isotópicas.

§ 1º – Os Membros Fundadores, Membros Afiliados e os Membros Institucionais Associados deverão contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da RENIF. A Diretoria Executiva, fixará, periodicamente, o valor das respectivas anuidades com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º – Os Membros Honorários e Membros Juniores ficam desobrigados de contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da RENIF.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA RENIF

Art. 14 - São órgãos da RENIF:

I - Órgãos deliberativos e de fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Institucional;
 - c) Conselho Fiscal.
- II – Órgãos de gestão:
- a) Diretoria Executiva;
 - b) Diretoria Assistente
- III – Órgãos de desenvolvimento científico e tecnológico:
- a) Comissões Científicas Setoriais;
 - b) Comissão Isotópica Jovem.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da RENIF, é constituída exclusivamente pelos Membros Fundadores e Afiliados, reunidos em sessão de caráter deliberativo, sob a presidência do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Presidente da entidade. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os membros presentes elegerão o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 16 - As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser utilizados programas de comunicação pela internet por meio de conexões de vídeo para a sua transmissão a todos ou alguns participantes.

Parágrafo único: A Assembleia que se utilizar da forma virtual deverá valer-se de meio seguro e auditável, garantindo-se a efetiva e democrática participação dos associados nas discussões e votações. A lista de presença deverá ser extraída, imediatamente, através de um relatório disponibilizado pela plataforma digital, devidamente assinada pelo Presidente da RENIF.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, exclusivamente, para os seguintes fins:

- I) dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II) apreciar, anualmente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e o balanço geral da RENIF do exercício financeiro anterior;
- III) aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações *a posteriori*;

Parágrafo único: A Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto do item II poderá ser realizada virtualmente, desde que as contas a serem apresentadas tenham a sua respectiva documentação disponibilizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a reunião, para possibilitar a prévia análise dos associados.

Art. 18 - O quórum para a abertura da Assembleia Geral Ordinária será de metade do total de Membros Fundadores e Afiliados em primeira chamada e de um quarto do mesmo total em segunda chamada.

Parágrafo único – Não haverá quórum mínimo para Assembleia Geral Ordinária que dará posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por requerimento de pelo menos um quinto dos Membros Fundadores e Afiliados, tendo pauta claramente definida na convocação, sendo sua competência deliberar sobre:

- a) alterações no estatuto;
- b) alterações no Regimento Interno;
- c) dissolução da Associação; e

d) exclusão de Associado das categorias Membro Fundador, Membro Afiliado, Membro Honorário após o devido processo administrativo.

§1º - O quórum para as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte:

a) para a alteração do Estatuto ou dissolução da instituição, dois terços do total de Membros Fundadores e Afiliados na primeira convocação e um quarto do mesmo total, nas convocações seguintes;

b) nos demais casos, metade do total de Membros Fundadores e Afiliados na primeira convocação, e um quarto nas convocações seguintes.

§ 2º - Quando a pauta da Assembleia Geral Extraordinária não puder ser votada numa só reunião, ela poderá considerar-se em sessão permanente e efetuar reuniões seguidas, até a decisão final.

§ 3º - A deliberação da Assembleia poderá ser presencial ou em votação eletrônica.

Art. 20 - A convocação dos associados para comparecerem à Assembleia Geral, poderá ser realizada por meio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia através de e-mail para os respectivos endereços fornecidos pelos associados na ficha de filiação, por publicação no site (endereço), página oficial da RENIF, em menu específico, disponibilizando-se o edital de convocação no endereço eletrônico da associação, que conterà além do endereço físico ou virtual da Assembleia, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia.

Art. 21 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência, a um dos membros do Diretoria Executiva indicado pelo presidente e, nas ausências ou impedimentos dos dois primeiros, por um Associado a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes, inclusive não associado.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que a Lei ou o Regimento Interno prever quórum mais elevado.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer assunto que conste do edital de convocação, salvo as deliberações de assuntos reservados para as Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 24 - Não é permitido voto por procuração.

Seção II – DO CONSELHO INSTITUCIONAL

Art. 25 - O Conselho Institucional será composto por:

I – o atual Presidente da RENIF;

II – Membros Honorários;

III – os ex-Presidentes da RENIF.

Parágrafo Único - O Presidente da RENIF presidirá o Conselho Institucional.

Art. 26 - O Conselho Institucional reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros, quando convocado pela Diretoria Executiva ou por requerimento de um quinto dos Associados das categorias Membro Fundador, Membro Afiliado e/ou Membro Honorário.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Institucional somente serão válidas mediante o voto de metade dos seus membros, devendo ser aprovadas as que obtiverem maioria simples de votos, sendo que em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Institucional o voto de qualidade.

Art. 27 – Compete ao Conselho Institucional:

- a) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral, quando necessário;
- b) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Interno.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Membros Fundadores ou Afiliados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo empossado pela Assembleia Geral no mês de junho, devendo eleger seu presidente na primeira reunião após a posse.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação de ao menos 2 (dois) dos seus membros, quando convocado por seu presidente ou pelo presidente da RENIF, ou ainda a requerimento de 20 (vinte) ou mais Membros Fundadores e Afiliados, para apreciar questão expressamente definida.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença mínima de dois dos seus membros.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar à Assembleia Geral, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas e o balanço geral da RENIF no exercício financeiro anterior;
- b) examinar, sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração e conferir os valores em depósito;
- c) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames a que proceder.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Seção I – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva da RENIF terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo empossada pela Assembleia Geral no mês de junho, e será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º - O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelos Diretores, na ordem das alíneas “b”, “c” e “e”.

§ 2º - A Diretoria Executiva delibera por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente o voto de minerva, obrigatório quando houver empate.

§ 3º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por designação da Diretoria Executiva, dentre os Membros Fundadores e Afiliados, para o restante do mandato.

§ 4º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente imediatamente designará Diretoria provisória e convocará eleição, que ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) coordenar a execução das atividades da RENIF;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e decidir sobre casos omissos;
- c) elaborar o orçamento anual da RENIF e gerir a execução orçamentária;
- d) fixar o quadro de funcionários da RENIF e estabelecer seus vencimentos;
- e) aprovar pedidos de filiações;
- f) elaborar o Regimento Interno da RENIF;
- g) criar comissões especiais para tratar de assuntos específicos;
- h) aprovar as propostas de criação de Comissões Científicas Setoriais e analisar e aprovar os documentos por estas emanados;
- i) designar os membros das Comissões Científicas Setoriais, Comissão Isotópica Jovem e demais comissões;
- j) estabelecer o valor anual da contribuição financeira dos Membros Fundadores, Membros Afiliados e os Membros Institucionais Associados, submetendo a proposta à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- a) representar a RENIF, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- c) nomear os Diretores assistentes;
- d) nomear, suspender e demitir os funcionários da RENIF;
- e) movimentar os fundos da RENIF e autorizar o pagamento das despesas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- f) apresentar anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas da sua gestão.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria, substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos. Nesse último caso, se ocorrer nova vacância, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição de novo Presidente.

Seção II – DA DIRETORIA ASSISTENTE

Art. 34 - A Diretoria Assistente será nomeada pelo Presidente da RENIF e será composta por:

- a) Diretoria de Ensino;
- b) Diretoria de Pesquisa e Inovação;
- c) Diretoria de Divulgação Científica;
- d) Diretoria de Eventos;
- e) Diretoria Jurídica.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Seção I – DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS SETORIAIS

Art. 35 – As Comissões Científicas Setoriais serão responsáveis por planejar e executar, no âmbito da RENIF, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico relacionadas à ciência isotópica, tais como elaboração de estudos, pareceres, manuais, guias e demais publicações, desenvolvimento de metodologias e protocolos técnicos, programas de comparação interlaboratorial e demais ações do gênero.

§ 1º - Cada Comissão Científica Setorial terá um tema específico relacionado à ciência isotópica; e o documento de propositura de sua criação, a ser elaborado e enviado à Diretoria Executiva por qualquer associado das categorias Membro Fundador, Membro Afiliado e Membro Honorário, deverá conter sua justificativa, objetivo e metas;

§ 2º - A Comissão Científica Setorial poderá ser permanente ou temporária, sendo que, neste último caso, sua duração será prevista no documento de propositura de sua criação, podendo ser prorrogada por solicitação de seu coordenador e aprovação da Diretoria Executiva;

§ 3º - A Comissão Científica Setorial será composta por um presidente, um vice-presidente e no máximo mais 4 (quatro) integrantes, escolhidos entre os Associados das categorias Membro Fundador, Membro Afiliado e Membro Honorário;

§ 4º - A Comissão Científica Setorial fará relatórios anuais de suas atividades e, em caso de tratar-se de comissão temporária, um relatório final.

Seção II – DA COMISSÃO ISOTÓPICA JOVEM

Art. 36 – A Comissão Isotópica Jovem será responsável por executar, no âmbito da RENIF, ações voltadas ao engajamento de acadêmicos dos graus de graduação e pós-graduação em atividades de estudo, pesquisa, extensão e divulgação científica na área da ciência isotópica.

§ 1º - Todas as ações da Comissão Isotópica Jovem deverão ser previamente autorizadas e permanentemente monitoradas pela Diretoria Executiva, que elaborará as diretrizes de seu funcionamento.

§ 2º - A Comissão Isotópica Jovem será composta por um coordenador, um coordenador adjunto e no máximo mais 4 (quatro) integrantes, escolhidos pelo Presidente entre os Associados da categoria Membro Júnior.

§ 3º - Grupos de estudos, ciclos de palestras e demais atividades congêneres realizadas pela Comissão Isotópica Jovem poderão ser abertas a estudantes não filiados à RENIF.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na forma do Regimento Interno, devendo o processo eleitoral transcorrer entre os meses de abril e maio.

§ 1º - As chapas candidatas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal poderão ser compostas por Membros Fundadores, Membros Afiliados e Membros Honorários.

§ 2º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Os candidatos deverão registrar seu interesse através de formulário próprio a ser amplamente divulgado aos afiliados da RENIF por meio de comunicado eletrônico (e-mail ou equivalente), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando o órgão pretendido.

Art. 39 - Permanecerão nos cargos todos os Diretores e Conselheiros até o registro da Ata de realização das eleições.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Art. 40 - Os recursos da RENIF serão formados por: contribuições de seus Associados, na forma fixada pela Assembleia Geral; doações; rendas oriundas de seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos organizados bem como estudos, projetos de pesquisa, pareceres e outros trabalhos em consonância com o objeto social.

Art. 41 - O patrimônio da RENIF será constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e por aqueles que vierem a adquirir ou receber. Toda a renda obtida pela RENIF será empregada no cumprimento de seus objetivos ou revertida em seu patrimônio.

Art. 42 - Os Membros não terão qualquer direito patrimonial sob o patrimônio tangível e intangível da RENIF.

Parágrafo único – Resolvida a extinção da RENIF, o patrimônio não poderá ser distribuído entre os Associados, sendo transferido a outra entidade com fins não econômicos de objetivos semelhantes, por deliberação dos associados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvados os de competência da Assembleia Geral.

Art. 44 - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto Social, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Na Assembleia de Fundação serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que cumprirão o primeiro mandato na RENIF.

Art. 46 – Até atingir o número de 10 (dez) integrantes em sua composição prevista no Art.25, o Conselho Institucional será composto pelos Membros Fundadores, sem limitação de número.

GABRIELA BIELEFELD NARDOTO
PRESIDENTE
CPF: 666.168.241-87

BÁRBARA FÁTIMA ANASTÁCIO
ADVOGADA
OAB/MG: 140.734

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Bielefeld Nardotto e Barbara Fatima Anastacio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 747E-9564-7812-1C03.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/747E-9564-7812-1C03> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 747E-9564-7812-1C03



Hash do Documento

ABDB6E8CB757F355749AD6DA297BEFAF6D0A50C0825B105BC0F221B5FA8124DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são) :

Gabriela Bielefeld Nardotto (Presidente) - 666.168.241-87 em
07/07/2021 20:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Barbara Fatima Anastacio (Advogada) - 099.072.596-08 em
19/06/2021 21:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

